



LEI Nº 2.611/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “PONTO SEGURO DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA” NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INTENSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFORÇADA E RECURSOS DE SEGURANÇA EM ÁREAS MOVIMENTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata, o Programa “Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora”, com o objetivo de aumentar a segurança e prevenir crimes em locais de espera por transporte público coletivo ou particular, em especial nos períodos mais vulneráveis.

Art. 2º. O Programa terá como diretrizes:

- I – orientar e incentivar a população e empresas locais quanto à utilização de iluminação adequada em pontos de ônibus e áreas de acesso a polos industriais;
- II – estabelecer critérios de prioridade para ações educativas e de orientação, considerando fluxo de trabalhadores, registros de ocorrências e demandas da comunidade;
- III – estimular a cooperação entre empresas, trabalhadores e autoridades municipais para garantir maior percepção de segurança nos locais indicados.
- IV - firmar parcerias com as autoridades policiais na promoção da segurança dos munícipes;



Art. 3º. O Executivo regulamentará, no que couber, esta lei visando sua escoreita execução.

Art. 4º. Fica modificada a redação do artigo 1º da Lei n. 1.914 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituída a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - COSIMP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Borda da Mata/MG.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal